



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1309 /91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada, na Rede Municipal de Ensino de 1º Grau, uma unidade escolar, situada na Rua F, s/n, no Loteamento Parque Atlântico, na localidade de São José do Barreto, no 2º distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A unidade escolar a que se refere o Art. 1º desta Lei passa a denominar-se Escola Municipal " JOSE CALIL FI  
LHO ".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re  
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de julho de 1991.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Registro nº. _____	Lvº _____
Publicação: <u>Brasil Folia</u>	
Localidade: <u>Macáé</u>	
Edição de <u>24.07.91</u>	
<u>Sylvio Lopes Teixeira</u>	